

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto a Instituições oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimo até o valor de Cr\$ 10.079.355,397,30, sujeitos a reajustamentos através de índice IGP - Índice Geral de Preços (da Fundação Getúlio Vargas).

§ Único - Os recursos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusivamente em obras de infra-estrutura urbana, integrantes do programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica.

Art. 2º - As Instituições Financeiras nacionais e oficiais de que trata o artigo anterior são: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO DO BRASIL, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e Bancos Oficiais Estaduais e Bancos Privados.

Art. 3º - Para consecução dos empréstimos no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, em conformidade com a legislação vigente, inclusive ceder às instituições Financeiras, parcelas de suas cotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada.





Art. 4º - O Poder Executivo informará após o encerramento de cada bimestre, ao Poder Legislativo, conforme prevê a Constituição Vigente, relatório da execução orçamentária e financeira e mais cronograma físico das obras e dos projetos objeto da aplicação dos recursos contratados e efetivamente recebidos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o valor de Cr\$ 10.079.355.397,30.

Art. 7º - No corrente exercício financeiro, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais para atender as despesas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM
DE 1992.


MÔNICA NOBREGA DANTAS
PREFEITA



LEI Nº 314/92-GP

MACAÍBA(RN), 19 DE AGOSTO DE 1992

AUTOPIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NA FORMA/QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto a Instituições oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimo até o valor de Cr\$ 10.079.355,397,30, sujeitos a reajustamentos através de Índice Geral de Preços (da Fundação Getúlio Vargas). § Único. - Os recursos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusivamente em obras de infra-estrutura urbana, integrantes do programa de ação em Infra-Estrutura Urbana Básica. Art. 2º - As instituições/Financeiras nacionais e oficiais de que trata o artigo anterior são: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO DO BRASIL, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e Bancos / Oficiais Estaduais e Bancos Privados. Art. 3º - Para consecução / no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar / as garantias normais e habituais nestes casos, em conformidade com a legislação vigente, inclusive ceder às Instituições Financeiras, parcelas de suas cotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada. Art. 4º - O Poder Executivo informará após o encerramento / de cada bimestre, ao Poder Legislativo, conforme prever a Constituição Vigente, relatório da execução orçamentária e financeira e mais cronograma físico das obras e dos projetos objeto da aplicação dos recursos contratados e efetivamente recebidos. Art. 5º - A Lei orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a legislação em vigor. Art. 6º - Fica o Chefe Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o valor de Cr\$ 10.079.355.397,30. Art. 7º - No corrente exercício financeiro fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais/ para atender despesas necessárias à execução da presente Lei. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE / DA PREFEITA, EM 19 DE AGOSTO DE 1992.

Mônica Nobrega Dantas
MÔNICA NOBREGA DANTAS
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LEI Nº 314/92-GP

MACAÍBA(RN), 19 DE AGOSTO DE 1992

AUTORIZA O CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NA FORMA/
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, faço saber que a Câ-
mara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica/
o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto a Institui-
ções oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimo até o
valor de Cr\$ 10.079.355,397,30, sujeitos a reajustamentos através de
Índice Geral de Preços (da Fundação Getúlio Vargas). § Único - Os re-
cursos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusi-
vamente em obras de infra-estrutura urbana, integrantes do programa/
de ação em Infra-Estrutura Urbana Básica. Art. 2º - As instituições/
Financeiras nacionais e oficiais de que trata o artigo anterior são:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO DO BRA-
SIL, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e Bancos /
Oficiais Estaduais e Bancos Privados. Art. 3º - Para consecução /
no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar /
as garantias normais e habituais nestes casos, em conformidade com
a legislação vigente, inclusive ceder às Instituições Financeiras,
parcelas de suas cotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias
ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto So-
bre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, as quais serão
vinculadas ao pagamento dos encargos e da amortização da dívida con-
tratada. Art. 4º - O Poder Executivo informará após o encerramento /
de cada bimestre, ao Poder Legislativo, conforme prever a Constitui-
ção Vigente, relatório da execução orçamentária e financeira e mais
cronograma físico das obras e dos projetos objeto da aplicação dos
recursos contratados e efetivamente recebidos. Art. 5º - A Lei orça-
mentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da
amortização da dívida contratada de acordo com a legislação em vigor
Art. 6º - Fica o Chefe Executivo autorizado a abrir créditos adicio-
nais suplementares ou especiais até o valor de Cr\$
10.079.355.397,30. Art. 7º - No corrente exercício financeiro fica
o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais/
para atender despesas necessárias à execução da presente Lei. Art.
8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE /
DA PREFEITA, EM 19 DE AGOSTO DE 1992.

Mônica Nobrega Dantas
MÔNICA NOBREGA DANTAS
PREFEITA